

PORTARIA GR Nº 1054/95, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre o regimento de atividades didáticas em período de férias

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Resolução no. 236/95 - CEPe, de 29/03/95,

RESOLVE:

Art.1º As atividades didáticas em períodos de férias, facultativas na UFSCar, tem por finalidade:

- I - promover a oferta de disciplinas optativas, eletivas e obrigatórias;
- II - promover o intercâmbio docente e discente entre unidades de ensino;
- III - permitir a utilização máxima dos recursos da Instituição.

§ 1º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas prioritariamente em caráter de recuperação, sem prejuízo da oferta de tais disciplinas em período regular de aulas.

§ 2º As vagas remanescentes das disciplinas obrigatórias, após o atendimento aos alunos em recuperação, poderão ser preenchidas pelos demais alunos que nelas solicitaram inscrição.

Art. 2º O oferecimento de qualquer disciplina poderá ser solicitado pela coordenação de curso, pelo professor responsável ou pela chefia departamental.

Parágrafo único A oferta deverá ser submetida ao Conselho Departamental e, após a aprovação, ao Conselho Interdepartamental e à Câmara de Graduação, que dará o parecer final com 20(vinte) dias de antecedência ao término do semestre anterior à oferta para assegurar a divulgação e o início das atividades.

Art. 3º O Curso de Férias terá a duração máxima de oito semanas e mínima de duas semanas, dispostas no período de férias de verão e de inverno.

Art. 4º A disciplina oferecida em curso de férias terá o número máximo de seis créditos no período de verão e de quatro créditos no período de inverno.

Art. 5º O aluno poderá cursar no máximo dez créditos no período de verão e quatro créditos no período de inverno.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Newton Lima Neto
Reitor